

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 02/2016- CCM, de 19 de setembro de 2016.

Regulamenta o Estágio Curricular Obrigatório de Treinamento em Serviço, em regime de Internato no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

O Colegiado do Curso de Medicina, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando deliberação tomada em reunião do dia 19 de setembro de 2016,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO INTERNATO

Art. 1º - O Estágio Curricular Obrigatório de Treinamento em Serviço, denominado de Internato, está previsto no Projeto Pedagógico do Curso e é disciplinado por esta Resolução.

Art. 2º - O Internato do curso de Medicina da UFRN tem por objetivo promover o aperfeiçoamento da formação profissional do estudante, associando teoria à prática, de modo a colocá-lo diante de situações que serão vivenciadas em sua prática profissional, proporcionando a reflexão e a aplicação dos conteúdos discutidos ao longo do curso, numa interface constante com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - Para fins de registro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), o Internato enquadra-se na categoria de atividade coletiva, com carga horária total de 3.570 horas, equivalente a 42,8% da carga horária total do curso, que deverão ser cumpridas integralmente.

§ 1º - As atividades que integram o Internato do curso de Medicina da UFRN serão desenvolvidas no tempo mínimo de dois e máximo de quatro anos, devendo contemplar, obrigatoriamente, as áreas de Medicina de Família e Comunidade, Saúde Coletiva, Infectologia, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Toco-Ginecologia, Clínica Médica e Medicina de Urgência, além de um estágio optativo em área de interesse do estudante, conforme disciplinado pelo art. 5º desta Resolução.

§ 2º - O Internato será desenvolvido em pelo menos 30% (trinta por cento) de sua carga horária, na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS, sendo suas atividades eminentemente práticas, cuja carga horária teórica não deverá exceder 20 % (vinte por cento) do total por rodízio, conforme preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina/2014.

Art. 4º - O Internato ocorrerá nos serviços que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS), nos três níveis de atenção, na região metropolitana de Natal e nas unidades do Complexo de Atenção à Saúde da UFRN, em Natal e em Santa Cruz, mediante convênio específico através do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), conforme Portaria Interministerial nº 1.124, de 4 de agosto de 2015.

Art. 5º - O Internato Optativo se efetivará em instituições de natureza pública ou privada, reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), mediante a celebração de convênio específico, tendo na Universidade Federal do Rio Grande do Norte uma ferramenta de suporte no cumprimento da programação, suficiente para vivenciar experiências que consolidem os conhecimentos adquiridos no decorrer do curso.

Parágrafo Único: A efetivação do Internato Optativo em organizações públicas e privadas conveniadas será precedida da organização do Plano de Atividades do Interno Optativo, elaborado pelo estudante e pelo preceptor/professor responsável, com ciência da instituição onde se dará o estágio, devendo conter a ementa com definição e natureza da organização onde se efetivará o estágio, objetivos de aprendizagem, justificativa, etapas de desenvolvimento e cronograma de atividades.

Art. 6º - O estudante só será matriculado no internato, após a conclusão de todas as disciplinas obrigatórias e optativas previstas na estrutura curricular até o oitavo período do curso e realização e apresentação do trabalho científico correspondente ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) no oitavo período.

Parágrafo Único: O estudante poderá cursar atividades do internato em outras instituições de ensino, até o limite máximo de 25 % (vinte e cinco por cento) da carga horária total do Internato.

CAPÍTULO II

DO ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE (INTERNO)

Art. 7º - Compete à Coordenação do Curso encaminhar aos Departamentos Acadêmicos, a listagem dos alunos inscritos em cada rodízio do Internato, podendo essa divisão ser pactuada com os estudantes e a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Internato do Curso de Medicina.

Art. 8º - A inscrição do aluno no Internato em instituições convenientes fora daquelas regularmente designadas pelos rodízios da UFRN será formalizada mediante a entrega da cópia do convênio e do termo de compromisso no qual constará o Plano de Atividades do Interno, definindo as competências a serem desenvolvidas dentro da organização onde se efetivará o estágio.

Parágrafo único – No caso disposto no caput deste artigo, as atividades desenvolvidas pelo Interno serão acompanhadas pelo preceptor do local de estágio e, ao término, este deverá encaminhar um relatório contendo as atividades realizadas pelo estagiário e a sua avaliação de desempenho final para validação na nossa instituição.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º - Fica criada a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Internato do Curso de Medicina, composta por um representante docente dos diversos rodízios que integram a estrutura curricular do Internato e por um representante discente de cada um dos rodízios do internato, sendo esta comissão vinculada à Coordenação do Curso, em termos didático-pedagógicos.

Parágrafo único: A Comissão da qual dispõe o caput deste artigo tem as seguintes atribuições:

I – coordenar e supervisionar o planejamento, implementação e avaliação das atividades do Internato, de acordo com as disposições legais e da presente norma;

II – rever e propor modificações nas Normas do Internato, a partir de sugestões da comunidade externa e interna e da Coordenação de Curso;

III – manter comunicação com o setor competente de Estágios da UFRN para acompanhar mudanças nos dispositivos legais, receber orientações e atender solicitações;

IV – manter contato com as instituições externas ou setores internos para fins de realização de estágios;

V – organizar e manter cadastro das instituições concedentes de estágio;

VI – encaminhar à Coordenação de Curso minutas de Acordos de Cooperação para Realização de Estágio e termos aditivos para tramitação e aprovação, mantendo uma cópia em arquivo;

VII – analisar e emitir parecer sobre ementas e termos de compromisso de estágio;

VIII - orientar os professores e preceptores nos procedimentos de planejamento, implementação e avaliação dos estágios;

IX – expedir correspondências e declarações referentes ao Internato;

X – propor e realizar atividades de capacitação docente, visando ao aperfeiçoamento do Internato;

XI – acompanhar o cumprimento dos manuais de Internato;

XII – realizar reuniões periódicas com os atores envolvidos com o Internato.

Art. 10 – Cada rodízio do Internato terá um professor responsável designado pela Chefia do Departamento ao qual estiver vinculado, em comum acordo com a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Internato do Curso de Medicina e o Colegiado do curso.

Parágrafo único: O professor responsável pelo Internato terá as seguintes atribuições:

I - organizar junto ao corpo docente a programação de cada rodízio, distribuição dos cenários e dos professores/preceptores responsáveis;

II – elaborar junto ao corpo docente o manual do interno com as instruções para o rodízio;

III - receber o grupo de estudantes a cada mudança de rodízio;

IV –contabilizar a frequência dos estudantes;

V –definir junto ao corpo docente as competências a serem desenvolvidas no rodízio;

VI – organizar a avaliação dos estudantes no rodízio.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE “INTERNO”

Art. 11 - O estudante matriculado em atividades do Internato desenvolverá atividades de caráter profissionalizante, vinculadas às especificidades do seu curso, nas áreas definidas no art. 3º, parágrafo único desta Resolução, segundo o conteúdo mínimo estabelecido no respectivo manual do interno, obedecendo aos princípios da ética profissional, às determinações legais, bem como o relacionamento com as pessoas envolvidas com as suas atividades.

Parágrafo Único: a integralização de cada rodízio está condicionada ao cumprimento obrigatório da carga horária total estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso e aos mecanismos avaliativos previstos no respectivo manual do interno.

Art. 12 - São atribuições e responsabilidades do estudante (Interno):

I - executar as tarefas dentro do prazo previsto no cronograma;

II - cumprir integralmente a carga horária de cada rodízio do internato;

III - participar dos seminários, conferências, painéis e outras atividades correlatas, introduzidos na programação do rodízio;

IV - executar demais atribuições e responsabilidades conferidas pela coordenação de rodízio e/ou pelos professores/preceptores.

Parágrafo Único: A carga horária não cumprida do rodízio por razão justificada e aceita pela comissão do Internato e respectivo Departamento

Acadêmico será resposta em horários adicionais durante o período do rodízio, nos rodízios subsequentes ou ainda no período de férias.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA

Art. 13 - São atribuições dos professores/preceptores:

- I - orientar o estudante, dirimir dúvidas, sugerir soluções e recomendar bibliografias;
- II - acompanhar o andamento das atividades práticas do estudante;
- III - controlar a frequência e o rendimento acadêmico do estudante;
- IV - comunicar ao responsável pelo rodízio sobre o andamento do estudante, sendo a nota final do estágio comunicada por escrito para que seja registrada no sistema;
- V - levar ao conhecimento responsável pelo rodízio quaisquer dificuldades que venham ocorrer no desenvolvimento das atividades dos estudantes;
- VI - comparecer às reuniões convocadas pela Comissão do Internato e / ou Coordenação do curso;
- VII - exercer as demais funções inerentes à orientação, além daquelas que lhe foram conferidas pela Comissão do Internato e / ou Coordenação do curso.

Art. 14 - O estudante, quando realizar algum rodízio do Internato em entidades públicas e privadas convenientes, terá um(s) professor/preceptor/ da referida instituição, responsável(is) por supervisionar a elaboração do seu Plano de Trabalho do Interno, segundo a estrutura básica estabelecida pela Comissão do Internato da UFRN, que dará a devida ciência sobre o estágio após apreciação deste.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO INTERNATO

Art. 15 – A avaliação do Internato será realizada conforme estabelecido no respectivo manual do interno, priorizando-se a avaliação formativa, voltada para a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para a formação profissional do médico.

§1º - A avaliação de cada rodízio incluirá, obrigatoriamente, algum mecanismo de avaliação prática do desempenho relacionada com a atividade profissional do médico.

§2º- O sistema de avaliação do estudante no Internato será feito utilizando-se as seguintes avaliações:

- I- Avaliação teórica, com peso 4 (quatro);
- II- Avaliação prática, com peso 4 (quatro);
- III- Avaliação de atitudes, com peso 2 (dois).

§3º- Para ser aprovado em cada um dos rodízios do Internato o estudante precisa obter média final igual ou superior a cinco (5,0), utilizando-se a seguinte fórmula:

Média Final = $(Tx4) + (Px4) + (Ax2)/10$, onde T = Teórica, P = Prática e A = Atitudes, sendo critério necessário para aprovação, a obtenção de no mínimo nota 5,0 em cada uma das três avaliações.

§4º- O estudante que não obtiver aproveitamento mínimo com nota 5,0 nas avaliações teórica e/ou prática, fará uma nova avaliação de recuperação naquela(s) onde não obteve o requisito mínimo, de forma a obter média final igual ou superior a cinco (5,0).

§5º Será considerado reprovado em cada um dos rodízios do internato, o estudante que após a avaliação de recuperação, não obtiver média final igual ou superior a cinco (5,0), utilizando-se a fórmula descrita no §3º deste artigo, não obtiver o requisito mínimo de 50% nas avaliações teórica e prática.

§6º A avaliação de atitudes não contempla recuperação e a não obtenção de aproveitamento mínimo com nota 5,0 nesta avaliação reprova o estudante no rodízio em questão, independentemente da aprovação obtida nas outras duas avaliações.

§7º - Conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 11 da presente Resolução, o registro da integralização de determinado rodízio do internato somente será realizado pelo responsável, após cumprimento pelo aluno da carga horária total estipulada para aquele rodízio.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O cumprimento do Estágio Curricular Obrigatório de Treinamento em Serviço, denominado de Internato é condição obrigatória para obtenção do grau de Médico.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Internato do Curso de Medicina, Departamentos Acadêmicos e, em última instância, pelo Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, revogadas as disposições em contrário.

Elaine Lira Medeiros Bezerra

Coordenadora do Curso de Medicina

ELAINE LIRA MEDEIROS BEZERRA
Autenticado Digitalmente